ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"PIUM PARA TODOS"

CPL
Fls. 33

DESPACHO

PROCESSO Nº 195/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 047/2021-PMP
ASSUNTO: Aquisição e instalação de central telefônica no prédio da Prefeitura Municipal de Pium –TO.

Tendo em vista o que consta no parecer jurídico e os documentos anexos, encaminhamos o presente processo para o responsável pelo Controle Interno deste Município para emissão de parecer.

Após, submeta-se o mesmo a retificação e autorização do Exmo. Sr. Prefeito de Pium – TO.

Pium – TO, 09 de dezembro de 2021.

RAYLLANNE GOUVEIA DE ARAÚJO
Presidente da CPL

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM-TO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PIUM-TO

CPL
fls. 34

CERTIFICADO DE VERIFICAÇÃO DE REGULARIDADE Nº 162/2022

PROCESSO Nº	195/2021
UNIDADE GESTORA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
ASSUNTO	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CENTRAL TELEFORNICA
GESTOR RESPONSÁVEL	Dr. VALDEMIR OLIVEIRA BARROS
MODALIDADE	DISPENSA 047/2021
VALOR	8.900,08
EMPRESA	MARCUS VINICIUS DIAS AZEVEDO GOMES
ESTÁGIO DA DESPESA	

1. Trata os presentes autos do processo 195/2021 ***para aquisição e instalação de central telefônica no prédio da sede da Prefeitura Municipal de Pium – TO,*** submetido a esta Secretaria de Transparência e Controle Interno em atenção ao disposto nos artigos 31,70, 74 e 75 da Constituição Federal; Art 59 da Lei Complementar nº 101/2000, conjugados com o disposto nas Leis nº 4.320/64 e artigos 102, 113 e 116 da Lei nº 8.666/93, artigos 72, 74, 75, 78, 79 e 82 da Lei nº 14.133/21, de acordo com a regulamentação da mesma através do decreto municipal 062/2021 e Lei Orgânica Municipal, venho apresentar parecer de auditoria acerca de análise realizada no processo administrativo de Licitação a manifestar:

2. Primeiramente, registra-se que a Lei nº 495/2002, que instituiu no Município de Pium, o Sistema de Controle Interno e atribui sua competência estabelece;

Normas gerais sobre a fiscalização do Município, organizada sob a forma de Sistema de Controle Interno Municipal, especialmente nos termos do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e tomará por base a escrituração e demonstrações contábeis, os relatórios de execução e acompanhamento de projetos e de atividades e outros procedimentos e instrumentos estabelecidos pela legislação em vigor ou órgãos de controle interno e externo.

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM-TO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PIUM-TO

DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

03. Para a instrução do processo foram juntados aos autos, em síntese, os seguintes documentos:

CPL
fls. 36

a) Solicitação de Compras;
b) Relatório de Cotação de Preços;
c) Termo de Referência;
d) Autuação de Processo;
e) Despacho C.P.L.;
f) Indicação Orçamentaria (Setor Contábil);
g) Comprovação da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista das empresas que apresentaram as propostas;

DA ANÁLISE

04. Da análise dos autos temos as seguintes considerações:

2

a) Conclui-se, sinteticamente, que o processo administrativo em tela efetuou legalmente todas as etapas obrigatórias até a presente manifestação deste órgão de controle interno. Diante do exposto, concluímos que os autos assemelham-se estarem revestidos da legalidade necessária, e em conformidade com análise jurídica.

RECOMENDAÇÕES

05. Das recomendações do órgão de Controle Interno.

a) **Recomendamos relatório final do fiscal de Contrato.**

CONCLUSÃO

11. Lembramos que os ordenadores de despesa são os responsáveis por todas as ações ou omissões a que derem causa no exercício das suas competências.

12. Ante o exposto, abstendo-se de manifestar quanto a questões de ordem estritamente técnica, cujo crivo é de responsabilidade da unidade gestora, **desde que atendidas as recomendações acima e havendo manifestação do órgão jurídico competente quanto à legalidade da contratação,** manifesta-se pelo prosseguimento do processo, orientando-se observância quanto ao fluxograma do processo – **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, estabelecida na Lei de Licitações (nº 4.320/64 e artigos 102, 113 e 116 da Lei nº 8.666/93, artigos 72, 74, 75, 78, 79 e 82 da Lei nº 14.133/21, de acordo com a regulamentação da mesma através do decreto municipal 062/2021.

Devolva-se os autos à origem para conhecimento e providências pertinentes,

3

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Pium - TO, 09 de dezembro de 2021.

Kaio Pereira Luz
Assessor de Controle Interno
Decreto Nº 014/2021

Kaio Pereira Luz
Analista de Controle Interno